

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.069, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Aplica multa e solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.269/2001, referente à firma APARECIDA GRANITOS LTDA., situada na Rua Blumenau s/n, Quintino Bocaiúva, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o Auto de Constatação nº 404.149, de 02/10/2000, pelo não atendimento da Intimação nº 407.831 para enquadramento da atividade nas normas ambientais,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma APARECIDA GRANITOS LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 76 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da firma no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma se regularize junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 19/10/01.